



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
*Gabinete do Procurador Geral de Justiça*

**Ofício PGJ-PI nº 233/2016**

Teresina (PI), 08 de março de 2016.

A Sua Excelência o Senhor  
**Deputado THEMÍSTOCLES SAMPAIO PEREIRA FILHO**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Piauí  
Teresina/PI

**LIDO NO EXPEDIENTE**

Em 09/03/2016

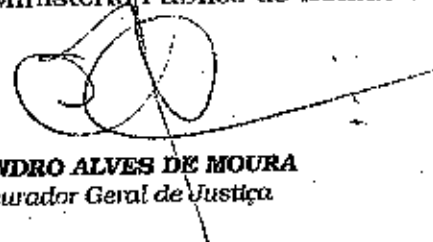
1º Secretário

**Assunto: Projeto de lei que concede revisão salarial dos vencimentos dos servidores do Ministério Público do Estado do Piauí**

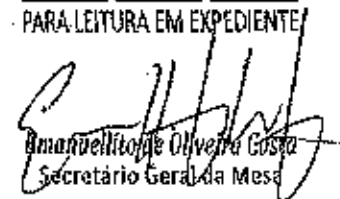
Senhor Presidente,

Dirijo-me a Vossa Excelência para submeter à deliberação dessa Augusta Casa Legislativa projeto de lei ordinária, em anexo, que altera os Anexos da Lei nº 6.237, de 05/07/2012, e concede a revisão salarial dos vencimentos dos servidores do Ministério Público do Estado do Piauí.

Atenciosamente,

  
**CLEANDRO ALVES DE MOURA**  
Procurador Geral de Justiça

09103116  
PARA LEITURA EM EXPEDIENTE

  
Emanuelito de Oliveira Costa  
Secretário Geral da Mesa

PROJETO DE LEI Nº 19/2016



LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 09/02/2016

*Altera os anexos da Lei nº 6.237, de 05 de julho de 2012, e concede a revisão salarial dos vencimentos dos servidores do Ministério Público do Estado do Piauí.*

1º Secretário

Art. 1º Fica concedida a revisão geral anual de 10,67 % (dez vírgula sessenta e sete por cento) aos vencimentos dos cargos efetivos, dos cargos em comissão e das funções de confiança do quadro de pessoal do Ministério Público do Estado do Piauí, passando a vigorar os Anexos III e IV da Lei nº 6.237/2012, na forma dos Anexos I e II da presente lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Ministério Público.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagirão a 15 de janeiro de 2016.

Anexo I (Altera as Tabelas 1 e 2 do Anexo III da Lei nº 6.237/2012)

**TABELA 1**  
**Remuneração dos cargos em comissão**

| Símbolo | Vencimento | Representação | Remuneração  |
|---------|------------|---------------|--------------|
| CC-10   | R\$ 826,50 | R\$ 7.438,52  | R\$ 8.265,02 |
| CC-09   | R\$ 655,95 | R\$ 5.903,59  | R\$ 6.559,54 |
| CC-08   | R\$ 583,01 | R\$ 5.247,10  | R\$ 5.830,11 |
| CC-07   | R\$ 518,18 | R\$ 4.663,63  | R\$ 5.181,81 |
| CC-06   | R\$ 460,56 | R\$ 4.145,03  | R\$ 4.605,59 |
| CC-05   | R\$ 409,35 | R\$ 3.684,10  | R\$ 4.093,45 |
| CC-04   | R\$ 363,83 | R\$ 3.274,43  | R\$ 3.638,26 |
| CC-03   | R\$ 323,37 | R\$ 2.910,31  | R\$ 3.233,68 |
| CC-02   | R\$ 287,41 | R\$ 2.586,69  | R\$ 2.874,10 |
| CC-01   | R\$ 253,89 | R\$ 2.285,00  | R\$ 2.538,89 |

**TABELA 2**  
**Remuneração das funções de confiança**

| <b>Símbolo</b> | <b>Descrição</b>           | <b>Remuneração</b> |
|----------------|----------------------------|--------------------|
| FC-03          | Assistente Ministerial III | R\$ 2.258,01       |
| FC-02          | Assistente Ministerial II  | R\$ 2.006,90       |
| FC-01          | Assistente Ministerial I   | R\$ 1.782,56       |

**ANEXO II**  
**(Altera o anexo IV, da Lei nº 6.237/2012)**  
**Vencimento dos cargos efetivos**

| <b>CARGO</b>                | <b>CLASSE</b> | <b>PADRÃO</b> | <b>VENCIMENTO BÁSICO</b> |
|-----------------------------|---------------|---------------|--------------------------|
| <b>ANALISTA MINISTERIAL</b> | <b>C</b>      | 09            | R\$ 10.541,59            |
|                             |               | 08            | R\$ 9.806,13             |
|                             |               | 07            | R\$ 9.121,99             |
|                             | <b>B</b>      | 06            | R\$ 8.485,57             |
|                             |               | 05            | R\$ 7.893,55             |
|                             |               | 04            | R\$ 7.342,84             |
|                             | <b>A</b>      | 03            | R\$ 6.830,55             |
|                             |               | 02            | R\$ 6.354,00             |
|                             |               | 01            | R\$ 5.910,70             |
| <b>TÉCNICO MINISTERIAL</b>  | <b>C</b>      | 09            | R\$ 6.795,13             |
|                             |               | 08            | R\$ 6.321,05             |
|                             |               | 07            | R\$ 5.880,05             |
|                             | <b>B</b>      | 06            | R\$ 5.469,81             |
|                             |               | 05            | R\$ 5.088,20             |
|                             |               | 04            | R\$ 4.733,21             |
|                             | <b>A</b>      | 03            | R\$ 4.402,98             |
|                             |               | 02            | R\$ 4.095,80             |
|                             |               | 01            | R\$ 3.810,05             |
| <b>AUXILIAR MINISTERIAL</b> | <b>C</b>      | 09            | R\$ 4.380,20             |
|                             |               | 08            | R\$ 4.074,61             |
|                             |               | 07            | R\$ 3.790,33             |
|                             | <b>B</b>      | 06            | R\$ 3.525,89             |



|  |   |    |              |
|--|---|----|--------------|
|  |   | 05 | R\$ 3.279,90 |
|  |   | 04 | R\$ 3.051,07 |
|  | A | 03 | R\$ 2.838,20 |
|  |   | 02 | R\$ 2.640,19 |
|  |   | 01 | R\$ 2.455,99 |



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
*Gabinete do Procurador Geral de Justiça*  
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS.

O projeto de lei ora apresentado tem por objeto a revisão salarial dos vencimentos dos servidores efetivos e ocupantes de cargo em comissão do Ministério Público do Estado do Piauí, tendo em vista a necessidade de recomposição das perdas inflacionárias dos servidores ocorridas no ano de 2015, consoante as razões adiante narradas.

No que tange à competência para iniciar a propositura de lei sobre política remuneratória, o art. 127, § 2º da Constituição Federal e, por simetria, o art. 144 da Constituição Estadual do Piauí, estabelecem que ao Ministério Público é assegurada a iniciativa de propositura de lei acerca de tal matéria:

Constituição Federal:

Art. 127. (...)

§ 2º Ao Ministério Público é assegurada autonomia funcional e administrativa, podendo, observado o disposto no art. 169, propor ao Poder Legislativo a criação e extinção de seus cargos e serviços auxiliares, provendo-os por concurso público de provas ou de provas e títulos, a política remuneratória e os planos de carreira; a lei disporá sobre sua organização e funcionamento.

Constituição Estadual:

Art. 144 - Ao Ministério Público é assegurada autonomia funcional e administrativa, podendo, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, propor ao Poder Legislativo a criação e extinção de seus cargos e serviços auxiliares, provendo-os por concurso público de provas ou de provas e títulos, a política remuneratória e os planos de carreira; a lei disporá sobre sua organização e funcionamento.

Parágrafo único - Compete ao Ministério Público elaborar sua proposta orçamentária, dentro dos limites estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias.

Além dos artigos supramencionados, o art. 2º da Lei Complementar nº 12/93



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
*Gabinete do Procurador Geral de Justiça*

repete a fundamentação da iniciativa de lei da Procuradora-Geral de Justiça:

*Lei Complementar nº 12/93:*

*Art. 2º - Ao Ministério Público é assegurado autonomia funcional, administrativa, cabendo-lhe especialmente:*

*(...)*

*V - propor à Assembleia Legislativa a criação e a extinção de seus cargos e serviços auxiliares, bem como a fixação dos vencimentos de seus membros e servidores;*

Acerca do aumento de despesa em razão da concessão de reajuste salarial, a Constituição Federal em seu art. 169 e, por simetria, o art. 182 da Constituição Estadual do Piauí exigem prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa com pessoal:

***Constituição Federal***

*Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)*

*§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas: (Renumerado do parágrafo único, pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)*

*I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)*

*II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista*

***Constituição Estadual***



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
*Gabinete do Procurador Geral de Justiça*

*Art. 182 -- A despesa com pessoal ativo e inativo do Estado e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.*

*Parágrafo único -- A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração da estrutura de carreiras, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, só poderão ser feitas se houver:*

*I -- prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;*

*II -- autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.*

Da análise dos autos, as planilhas de fls. 07/10 demonstram o cumprimento dos requisitos constitucionais acima transcritos.

Ademais, a despesa possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (Lei nº 6.752/2015), bem como compatibilidade com o Plano Plurianual -- PPA 2016/2019 (Lei nº 6.751/2015) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2016 (Lei nº 6.697/2015), nos termos do inciso II do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101/2000), veja-se:

*Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:*

*I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;*

*II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.*

O objetivo deste projeto de lei é conceder a revisão geral anual aos



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
*Gabinete do Procurador Geral de Justiça*

servidores públicos do Ministério Público, em virtude das perdas inflacionárias ocorridas no ano de 2015.

Com efeito, a revisão pretendida encontra respaldo no art. 37, X Constituição Federal, *in verbis*:

*Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)*

*(...)*

*X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;*

Encontra-se prevista ainda na Lei nº 6.237/2012, que a revisão geral será concedida anualmente aos servidores, respeitando-se a disponibilidade financeira, nestes termos:

*Art. 36. Fica estabelecido o dia 15 de janeiro de cada ano como data-base para a revisão anual da remuneração dos servidores do Ministério Público do Estado do Piauí, repetindo-se a disponibilidade financeira, os critérios de responsabilidade fiscal, bem como os parâmetros da Lei*

*§1º O Procurador-Geral de Justiça enviará projeto de lei ao Poder Legislativo contemplando a revisão anual a que alude o caput no prazo de até 30 (trinta) dias após o início da sessão legislativa correspondente.*

A revisão salarial ora proposta observa o percentual de 10,67 % (dez vírgula sessenta e sete por cento), correspondente ao índice nacional de preços ao consumidor (INPC) acumulado no período entre 1º de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2015.

Ponderamos ainda que o impacto financeiro no exercício de 2016, decorrente da aprovação dessa Lei, será de R\$ 3.070.205,09 (três milhões, setenta mil,

4



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
*Gabinete do Procurador Geral de Justiça*

duzentos e cinco reais e nove centavos), de acordo com cálculos elaborados pela Assessoria de Planejamento e Gestão da Procuradoria-Geral de Justiça. Esse estudo segue nos documentos anexos. Ressaltamos que nesse montante está incluído o valor concernente à previdência patronal.

Por último, informamos que as despesas oriundas da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Ministério Público do Estado do Piauí.

Do que se expôs, solicitamos seja o projeto de lei em anexo aprovado de modo que o Ministério Público do Estado do Piauí seja dotado de mais recursos capazes de incrementar sua eficiência.

Teresina, 24 de fevereiro de 2014.

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**  
Procurador-Geral de Justiça



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
**ASSESSORIA ESPECIAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**

**Processo Administrativo nº. 1729/2016**

**Interessado: Procuradoria-Geral de Justiça**

**Assunto: Realização de estudo de impacto orçamentário e financeiro relativo à alteração da Lei 6.237 de 05 de julho de 2012, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Carreiras dos Servidores do Ministério Público do Estado do Piauí.**

**ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO – FINANCEIRO**

Trata-se de Processo Administrativo instaurado com o objetivo de promover adequações dos anexos da Lei 6.237 de 05 de julho de 2012, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Carreiras dos Servidores do Ministério Público do Estado do Piauí, diante da necessidade revisão salarial para servidores efetivos, cargos comissionados e funções de confiança da Instituição.

Este estudo procura demonstrar o impacto orçamentário e financeiro sobre a Receita Corrente Líquida para os anos de 2016, 2017 e 2018, atendendo ao disposto no artigo 169 da Constituição Federal e artigos 16 e 17 da Lei Complementar Federal 101/2000 (LRF), de forma a atender o princípio do planejamento dos gastos como premissa e diretriz nas despesas públicas e manutenção do equilíbrio orçamentário.

Para formar a base de cálculos e apurar do impacto orçamentário-financeiro, foi considerada como data do início da percepção dos novos valores, o dia 15 de Janeiro de 2016, conforme estabelecido no artigo 36 da Lei 6.237/2012. Enquanto que, como percentual de revisão salarial, foi aplicado o Índice IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) entre o período de 1º de Janeiro de 2015 e 31 de Dezembro de 2015, que alcançou o percentual acumulado de 10,67%.

| ANALISTA MINISTERIAL |                         |                            |
|----------------------|-------------------------|----------------------------|
| Padrão/ Classe       | Vencimento Básico Atual | Vencimento Básico Revisado |
| A1                   | R\$ 5.340,68            | R\$ 5.910,70               |
| A2                   | R\$ 5.741,21            | R\$ 6.354,00               |
| A3                   | R\$ 6.171,80            | R\$ 6.830,55               |
| A4                   | R\$ 6.634,88            | R\$ 7.342,84               |
| A5                   | R\$ 7.132,29            | R\$ 7.893,56               |
| A6                   | R\$ 7.667,21            | R\$ 8.485,67               |
| A7                   | R\$ 8.242,25            | R\$ 9.121,99               |
| A8                   | R\$ 8.860,42            | R\$ 9.808,13               |
| A9                   | R\$ 9.524,95            | R\$ 10.541,59              |

| TÉCNICO MINISTERIAL |                         |                            |
|---------------------|-------------------------|----------------------------|
| Padrão/ Classe      | Vencimento Básico Atual | Vencimento Básico Revisado |
| A1                  | R\$ 3.442,80            | R\$ 3.810,05               |
| A2                  | R\$ 3.700,79            | R\$ 4.095,80               |
| A3                  | R\$ 3.978,35            | R\$ 4.402,98               |
| A4                  | R\$ 4.276,73            | R\$ 4.733,21               |
| A5                  | R\$ 4.597,49            | R\$ 5.088,20               |
| A6                  | R\$ 4.942,29            | R\$ 5.469,81               |
| A7                  | R\$ 5.312,98            | R\$ 5.880,05               |
| A8                  | R\$ 5.711,44            | R\$ 6.321,05               |
| A9                  | R\$ 6.139,79            | R\$ 6.795,13               |

| AUXILIAR MINISTERIAL |                         |                            |
|----------------------|-------------------------|----------------------------|
| Padrão/ Classe       | Vencimento Básico Atual | Vencimento Básico Revisado |
| A1                   | R\$ 2.219,13            | R\$ 2.455,90               |
| A2                   | R\$ 2.305,66            | R\$ 2.640,19               |
| A3                   | R\$ 2.564,48            | R\$ 2.838,20               |
| A4                   | R\$ 2.756,82            | R\$ 3.051,07               |
| A5                   | R\$ 2.963,58            | R\$ 3.279,90               |
| A6                   | R\$ 3.195,85            | R\$ 3.525,89               |
| A7                   | R\$ 3.424,79            | R\$ 3.790,33               |
| A8                   | R\$ 3.681,65            | R\$ 4.074,61               |
| A9                   | R\$ 3.967,76            | R\$ 4.380,20               |

| CARGOS EM COMISSÃO |                      |               |              |
|--------------------|----------------------|---------------|--------------|
| Símbolo            | Valores Atuais (R\$) |               |              |
|                    | Vencimento           | Representação | Remuneração  |
| CC-10              | R\$ 746,79           | R\$ 6.721,14  | R\$ 7.467,93 |
| CC-09              | R\$ 592,69           | R\$ 5.394,24  | R\$ 5.926,93 |
| CC-08              | R\$ 526,79           | R\$ 4.741,07  | R\$ 5.267,85 |
| CC-07              | R\$ 468,21           | R\$ 4.213,86  | R\$ 4.682,07 |
| CC-06              | R\$ 416,14           | R\$ 3.745,28  | R\$ 4.161,42 |
| CC-05              | R\$ 369,87           | R\$ 3.328,80  | R\$ 3.698,67 |
| CC-04              | R\$ 328,74           | R\$ 2.958,64  | R\$ 3.287,38 |
| CC-03              | R\$ 292,18           | R\$ 2.629,64  | R\$ 2.921,82 |
| CC-02              | R\$ 259,09           | R\$ 2.337,23  | R\$ 2.596,32 |
| CC-01              | R\$ 229,40           | R\$ 2.061,84  | R\$ 2.291,24 |

| Valores Revisados (R\$) |            |               |              |
|-------------------------|------------|---------------|--------------|
| Símbolo                 | Vencimento | Representação | Remuneração  |
| CC-10                   | R\$ 826,50 | R\$ 7.438,52  | R\$ 8.265,02 |
| CC-09                   | R\$ 655,95 | R\$ 5.903,59  | R\$ 6.559,54 |
| CC-08                   | R\$ 593,01 | R\$ 5.247,10  | R\$ 5.830,11 |
| CC-07                   | R\$ 518,18 | R\$ 4.683,63  | R\$ 5.181,81 |
| CC-06                   | R\$ 460,56 | R\$ 4.145,03  | R\$ 4.605,59 |
| CC-05                   | R\$ 409,35 | R\$ 3.684,10  | R\$ 4.093,45 |
| CC-04                   | R\$ 363,63 | R\$ 3.274,43  | R\$ 3.638,06 |
| CC-03                   | R\$ 323,37 | R\$ 2.910,31  | R\$ 3.233,68 |
| CC-02                   | R\$ 287,41 | R\$ 2.586,69  | R\$ 2.874,10 |
| CC-01                   | R\$ 253,89 | R\$ 2.285,00  | R\$ 2.538,89 |

| FUNÇÕES DE CONFIANÇA |                      |                         |
|----------------------|----------------------|-------------------------|
| Símbolo              | Valores Atuais (R\$) | Valores Revisados (R\$) |
|                      |                      |                         |
| FC-03                | R\$ 2.040,24         | R\$ 2.268,01            |
| FC-02                | R\$ 1.813,35         | R\$ 2.008,90            |
| FC-01                | R\$ 1.610,85         | R\$ 1.782,56            |

As planilhas a seguir demonstram, por exercício, o montante de desembolso gerado pela revisão salarial dentro da estrutura de pessoal do Ministério Público do Estado do Piauí.

### EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016

|                                                                  | Estimativa antes da Revisão salarial | Nova estimativa após a Revisão salarial |
|------------------------------------------------------------------|--------------------------------------|-----------------------------------------|
| <b>I - DESPESA BRUTA COM PESSOAL</b>                             | R\$ 158.462.336,65                   | R\$ 161.532.541,74                      |
| 1 - Pessoal Ativo                                                | R\$ 123.990.686,85                   | R\$ 127.060.891,74                      |
| 2 - Pessoal Inativo e Pensionistas                               | R\$ 34.471.650,00                    | R\$ 34.471.650,00                       |
| 3 - Outras despesas decorrentes de contratos de terceirização    | R\$ 0,00                             | R\$ 0,00                                |
| 4 - Outras despesas decorrentes de contratos de terceirização    | R\$ 49.889.290,79                    | R\$ 50.819.759,87                       |
| <b>II - DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF)</b>     | R\$ 300.000,00                       | R\$ 300.000,00                          |
| 4 - Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária | R\$ 0,00                             | R\$ 0,00                                |
| 5 - Decorrentes de Decisão Judicial                              | R\$ 9.293.000,00                     | R\$ 9.293.000,00                        |
| 6 - Despesas de Exercícios Anteriores                            | R\$ 40.296.290,70                    | R\$ 41.026.759,87                       |
| 7 - Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados              | R\$ 108.573.045,95                   | R\$ 110.912.781,87                      |
| <b>III - DESPESA TOTAL COM PESSOAL (I + II)</b>                  | R\$ 6.722.039.769,00                 | R\$ 6.722.039.769,00                    |
| Receita Corrente Líquida Estimada:                               | R\$ 108.573.045,95                   | R\$ 110.912.781,87                      |
| Despesa Líquida Total com Pessoal Estimada:                      | 1,62%                                | 1,65%                                   |
| % da Despesa com Pessoal sobre a RCL:                            |                                      |                                         |

Inicialmente, a estimativa de despesa total bruta com pessoal do Ministério Público Estadual para o exercício de 2016 está orçada em R\$158.462.336,65 (cento e cinquenta e oito milhões, quatrocentos e sessenta e dois mil, trezentos e trinta e seis reais e sessenta e cinco centavos), entretanto, ao considerarmos a revisão salarial de 10,67%, a estimativa total bruta com pessoal eleva-se para R\$161.532.541,74 (cento e sessenta e um milhões, quinhentos e trinta e dois mil, quinhentos e quarenta e um reais e setenta e quatro centavos). Desta forma, o impacto orçamentário-financeiro provocado no exercício 2016 equivale a R\$3.070.205,09 (três milhões, setenta mil, duzentos e cinco reais e nove centavos).

Acerca da projeção de impacto da despesa gerada sobre a Receita Corrente Líquida, o percentual de incremento é de 0,03%, elevando-se de 1,62% para 1,65% sobre o montante total estimado para o exercício 2016 de R\$ 6.722.039.769,00 (seis bilhões, setecentos e vinte e dois milhões, trinta e nove mil, setecentos e sessenta e nove reais), elaborado pelo Núcleo de Estudos Econômico-Fiscais (NEEF) da Secretaria Estadual de Fazenda (SEFAZ-PI).

### EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017:

|                                             | Estimativa antes da Revisão salarial | Nova estimativa após a Revisão salarial | Estimativa de Impacto |
|---------------------------------------------|--------------------------------------|-----------------------------------------|-----------------------|
| Receita Corrente Líquida Estimada:          | R\$ 6.974.116.260,34                 | R\$ 6.974.116.260,34                    |                       |
| Despesa Líquida Total com Pessoal Estimada: | R\$ 113.350.259,97                   | R\$ 115.804.060,18                      | R\$ 2.453.800,20      |
| % da Despesa com Pessoal sobre a RCL:       | 1,63%                                | 1,66%                                   | 0,04%                 |

A estimativa de impacto orçamentário-financeiro provocado no exercício de 2017 equivale a R\$2.453.800,20 (dois milhões, quatrocentos e cinquenta e três mil, oitocentos reais e vinte centavos), que equivalem a 0,04% da Receita Corrente Líquida estimada para o exercício.

### EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018

|                                             | Estimativa antes da Revisão salarial | Nova estimativa após a Revisão salarial | Estimativa de Impacto |
|---------------------------------------------|--------------------------------------|-----------------------------------------|-----------------------|
| Receita Corrente Líquida Estimada:          | R\$ 7.235.645.620,10                 | R\$ 7.235.645.620,10                    |                       |
| Despesa Líquida Total com Pessoal Estimada: | R\$ 117.884.270,37                   | R\$ 119.301.354,37                      | R\$ 1.417.084,00      |
| % da Despesa com Pessoal sobre a RCL:       | 1,63%                                | 1,65%                                   | 0,02%                 |

A estimativa de impacto orçamentário-financeiro provocado no exercício de 2018 equivale a R\$1.417.084,00 (um milhão, quatrocentos e dezessete mil e oitenta e quatro reais), que equivalem a 0,02% da Receita Corrente Líquida estimada para o exercício.



Declaramos que a despesa prevista na execução desta proposta encontra conformidade com os instrumentos orçamentário-financeiros, na forma da Lei de Responsabilidade Fiscal. Além disso, a despesa de pessoal obedece aos limites estabelecidos na LRF, comportando a aplicação dos percentuais de revisão estabelecidos.

Estas são as informações demonstradas pelos números.

Teresina, 02 de fevereiro de 2016.



Edsel de Oliveira Costa Belleza do Nascimento

Promotor de Justiça / Coordenador da Assessoria de Planejamento e Gestão



Cleniston de Castro Ramos

Analista Ministerial - Área Orçamento



## Variação de um índice financeiro

Variação do índice IPCA - Índ. Preços ao Consumidor Amplo (01-01-1980 a 31-01-2016) entre 01-Janeiro-2015 e 01-Janeiro-2016

Em percentual: 10,6735%

Em fator de multiplicação: 1,106735

### Observações:

Os valores do índice utilizados neste cálculo foram:

Janeiro-2015 = 1,24%; Fevereiro-2015 = 1,22%; Março-2015 = 1,32%; Abril-2015 = 0,71%; Maio-2015 = 0,74%; Junho-2015 = 0,79%; Julho-2015 = 0,62%; Agosto-2015 = 0,22%; Setembro-2015 = 0,54%; Outubro-2015 = 0,82%; Novembro-2015 = 1,01%; Dezembro-2015 = 0,96%.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
*Colégio de Procuradores de Justiça*

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1729/2016

INTERESSADA: Procuradoria-Geral de Justiça

ASSUNTO: Elaboração de Projeto de Lei alterando os anexos da Lei Estadual nº 6.237/2012

**CERTIDÃO**

CERTIFICO que na Sessão Ordinária do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí, realizada em 29 de fevereiro de 2016, presidida pelo Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça, Cleandro Alves de Moura, foi apreciado e aprovado o Projeto de Lei que altera os anexos da Lei Estadual nº 6.237, de 05 de julho de 2012, concedendo a revisão salarial anual dos vencimentos dos servidores do Ministério Público do Estado do Piauí.

Teresina, 07 de março de 2016.

*Martha Celina de Oliveira Nunes*

**Martha Celina de Oliveira Nunes**

Procuradora de Justiça

Secretária do Colégio de Procuradores de Justiça